

Lei nº 515/97 de 11 de Junho de 1997.

"Regulamenta os critérios para doação de áreas públicas do Município e dá outras providências".

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As áreas públicas municipais localizadas em setores urbanizados, somente poderão ser doadas a entidades filantrópicas, religiosas, associações civis e afins, para tanto enquadradas nos termos da legislação federal vigente, desde que tenham seus atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca por tempo superior a dois anos e declaradas de utilidade pública por lei municipal.

Art. 2º. Excetua-se das disposições do art. 1º as entidades de cunho nacional ou mundial, historicamente consagradas como detentoras do respeito público, mercê de suas atividades na sua área específica de atuação, com evidente cunho social, histórico, literário, filisófico e assistencial, assim como as detentoras de reconhecimento como de utilidade pública federal ou estadual, através de lei específica, à critério da administração pública.

Art. 3º. As organizações não governamentais ou as criadas especificamente para desenvolver seus programas, com projetos de evidente utilidade e interesse para o Município, com dotação específica para sua viabilização à critério da administração, também excluem-se das exigências do art. 1º.

Art. 4º. A iniciativa do Projeto de Lei para a concessão da doação será tanto do Executivo como do Legislativo.

Art. 5º. Fica revogadas integralmente a Lei nº 447/95, de 13 de dezembro de 1995.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go; aos 11 dias do mês de junho de 1997.


JAIL PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data supra.